



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1560 de 15 de Janeiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 44/2021

#### NOMEIA SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para os cargos em comissão lotados no Gabinete do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira, a partir do dia 13/01/2021.

Júlio César Sampaio	Chefe de Gabinete
Tiago Arlindo de Souza	Assessor de Gabinete II
Viviani Aniceto Pires	Assessor de Gabinete II
Janise Soares da Silva	Assessor de Gabinete I

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 14 de janeiro de 2021.

**Ronaldo Alves Bento**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**TORNA SEM EFEITO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 1558, de 14 de Janeiro de 2021, página 3, cujo objeto é a aquisição de material elétrico, eletrônico, tubulação e equipamentos para instalações a atendimento das estruturas dos gabinetes dos vereadores e do prédio administrativo da Câmara. Mariana, 14 de janeiro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento, torna público que realizou o Processo nº 03/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 em razão do valor para aquisição de Xerox e Encadernação, para atender às necessidades do prédio administrativo da Câmara de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$ 4.555,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). **Dotação:** 01.01.01.031.0022.4001.339030 ficha 03. **Contratada:** GERALDA DA SILVA OLIVEIRA PAPELARIA - ME , inscrita no CNPJ nº 21.009918/0001-71.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**RETIFICAÇÃO** ao extrato do Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 1558, de 14 de Janeiro de 2021, página 5. **ONDE SE LÊ:** "JB ARTIGOS ESCOLARES", **LEIA-SE:** "ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO - EPP". Mariana, 14 de janeiro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.315, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 769.495,25 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.318, de 27 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 769.495,25 (setecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....13.000,00

04.122.0001.2.426-319013 1100 - Obrigações Patronais.....1.300,00

04.122.0001.2.426-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....7.600,00

04.122.0001.2.426-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.500,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0010.2.168-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.200,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

### **Manutenção do Contrato de Rateio com o Consorcio CIAS**

10.122.0024.2.260-317170 1102 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....1.360,95

10.122.0024.2.260-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....28.000,00

### **Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento**

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....3.000,00

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....17.300,00

### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologica**

10.305.0024.2.440-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....1.600,00

10.305.0024.2.440-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....4.150,00

10.305.0024.2.440-319013 1102 - Obrigações Patronais.....700,00

10.305.0024.2.440-319094 1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....1.300,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....1.500,00

08.122.0001.2.320-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....6.550,00

08.122.0001.2.320-319113 1100 - Obrigações Patronais.....150,00

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

08.122.0001.2.320-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....160,00

### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

08.243.0019.2.401-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.741,00

**Unidade de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente**

08.243.0025.2.402-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....36.000,00

**CRAS/PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.750,00

08.244.0019.2.315-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....115,00

**Benefícios Eventuais e Emergenciais**

08.244.0019.2.318-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....3.300,00

**Manutenção das Atividades da Assistência Judiciária Municipal**

08.244.0019.2.178-319013 1100 - Obrigações Patronais.....3.400,00

**Manutenção das Atividades da Padaria Escola**

08.244.0019.2.175-339030 1100 - Material de Consumo.....9.100,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....47.050,00

12.122.0018.2.087-319013 1101 - Obrigações Patronais.....34.850,00

12.122.0018.2.087-339046 1101 - Auxilio Alimentação.....1.800,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....198.200,00

12.361.0018.2.642-319113 1101 - Obrigações  
Patronais.....150,00

**Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio**

12.362.0018.2.643-319094 1100 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....6.600,00

12.362.0018.2.643-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....500,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319004 1101 - Contratação por Tempo  
Determinado.....950,00

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....73.200,00

12.365.0018.2.645-319013 1101 - Obrigações  
Patronais.....2.250,00

12.365.0018.2.645-319094 1101 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....15.700,00

12.365.0018.2.645-319113 1101 - Obrigações  
Patronais.....150,00

12.365.0018.2.645-339046 1101 - Auxilio  
Alimentação.....200,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola**

12.365.0018.2.500-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....163.100,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial**

06.122.0017.2.171-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....5.300,00

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS**

**1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS**

**Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.488-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.500,00

15.452.0003.2.488-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....28.000,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA**

**Manutenção das Atividades da SEMPLA**

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.950,00

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.500,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA**

**Manutenção das Atividades da SETRA**

26.782.0001.2.419-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....1.320,00

26.782.0001.2.419-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.100,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Convenio com a Associação dos Municípios Mineradores - AMIG**

28.845.000.0.135-335041 1100 - Contribuições.....900,00

**Transferencia à AMAPI**

28.845.000.0.012-335041 1100 - Contribuições.....30,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP**

## **2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP**

### **Manutenção das Atividades da SECTEP**

04.122.0001.2.420-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....620,00

04.122.0001.2.420-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

### **Apoio a Entidades Culturais e Artísticas**

13.392.0016.0.151-335041 1100 - Contribuições.....23.798,30

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 769.495,25**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB**

### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

#### **Contrato de Rateio CIMVALPI - Gestão da Iluminação Pública**

04.122.0002.2.262-337170 1100 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....2.500,00

#### **Ampliação, Reformas e Manutenção de áreas e Prédios Públicos**

15.452.0002.2.044-339030 1100 - Material de Consumo.....15.390,00

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

#### **Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**

10.122.0024.2.424-339030 1102 - Material de Consumo.....1.300,00

10.122.0024.2.424-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.600,00

10.122.0024.2.424-449052 1102 - Equipamentos e Material Permanente.....700,00

### **Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....21.365,00

10.122.0024.2.433-339048 1102 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....15.360,95

### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....11.400,00

### **Manutenção da Assistência Farmacêutica**

10.303.0024.2.436-339030 1102 - Material de Consumo.....15.900,00

### **Programa Farmácia para Todos**

10.303.0024.2.437-339030 1102 - Material de Consumo.....1.550,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

#### **RECRIAVIDA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

08.241.0019.2.314-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.700,00

#### **Manutenção da Unidade de Acolhimento - Adulto Homem e Mulher**

08.244.0009.2.174-339030 1100 - Material de Consumo.....900,00

#### **CRAS/PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-319013 1100 - Obrigações Patronais.....650,00

#### **Serviço de Formação Profissional - Jovem Aprendiz**

08.244.0019.2.148-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.150,00

#### **Benefícios Eventuais e Emergenciais**

08.244.0019.2.318-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.000,00

08.244.0019.2.318-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....5.000,00

**Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0025.2.312-339030 1100 - Material de  
Consumo.....241,00

08.244.0025.2.312-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....800,00

**0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

**Manutenção do Conselho Tutelar**

08.243.0009.2.403-339046 1100 - Auxilio  
Alimentação.....360,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319094 1101 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....14.300,00

12.361.0018.2.642-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....13.900,00

12.361.0018.2.642-339046 1119 - Auxilio  
Alimentação.....163.100,00

12.361.0018.2.642-339046 1101 - Auxilio  
Alimentação.....200,00

**Programa de Educação em Tempo Integral**

12.361.0018.2.460-319094 1101 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....9.000,00

**Treinamento e Capacitação dos Professores da Educação Básica**

12.361.0018.2.639-339014 1101 - Diárias - Pessoal  
Civil.....6.000,00

12.361.0018.2.639-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....10.000,00

12.361.0018.2.639-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....4.000,00

**Manutenção das Atividades da Casa do Professor e Conselhos de Educação**

12.361.0018.2.179-339030 1101 - Material de  
Consumo.....4.800,00

12.361.0018.2.179-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....5.000,00

**Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339030 1101 - Material de  
Consumo.....7.000,00

12.361.0018.2.638-449052 1101 - Equipamentos e Material  
Permanente.....26.000,00

**Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós-médio**

12.362.0018.2.640-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....100.598,30

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola**

12.365.0018.2.500-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....272.050,00

12.365.0018.2.500-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....2.250,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....3.800,00

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS**

**1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS**

**Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.488-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....3.500,00

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**

**1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

**Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.121.0001.2.621-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.200,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....900,00

04.122.0001.2.421-339093 1100 - Indenizações e Restituições.....30,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP**

**Promoção de Festividades e Eventos da Cultura e da Arte**

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

**Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.701-339091 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.....4.000,00

27.812.0014.2.701-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 769.495,25**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 769.495,25**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de dezembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.372, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº

076/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Adreia da Silva Faria**, ocupante do cargo/ função de **Monitor de Creche, Matrícula nº 33.143**, com início em 11/01/2021 e término em 11/03/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/01/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.370, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no**

**exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7700/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Monique Vieira de Moura**, ocupante do cargo/ função de **Médico ESF, Matrícula nº 32.165**, com início em 26/12/2020 e término em 23/02/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/12/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.369, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Exonera servidor a pedido”*

**O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 086/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Jesus Cardoso Netto, ocupante do cargo efetivo de Medico ESF, Matrícula nº 26.171, a partir do dia 12/01/2021.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 10.371, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 091/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Monica Geralda Martins José Carlos**, ocupante do cargo/ função de **Agente Comunitário de Saúde PSF**, **Matrícula nº 27.625**, com início em 25/01/2021 e término em 25/03/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.373, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Mariana diante do agravamento da pandemia de COVID-19*

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12 de Março de 2020 e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, confirmada no Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de estado de calamidade pública para junho de 2021,

CONSIDERANDO o recrudescimento da propagação da doença no Estado de Minas Gerais como informam os Boletins Informativos disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana encontra-se em colapso com os leitos de isolamento destinados a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 no Hospital Monsenhor Horta, bem como os leitos de isolamento e UTI pactuados com a Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO os últimos cinco óbitos ocorridos no mês de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 13 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 de Mariana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de contenção imediata à propagação da pandemia causada pelo coronavírus, permanecerão fechados todos os estabelecimentos empresariais no Município de Mariana, ressalvadas as seguintes hipóteses de comércio e prestação de serviços:

I- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência;

II- Bares e restaurantes (**somente para delivery ou retirada no balcão**), sendo para retirada no balcão até às 22:00h e delivery até às 24:00 horas;

III- Açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

IV- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias e pet shop;

V- Bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

VI- Vigilância e segurança privada;

VII- Serviços de reparo e manutenção;

VIII- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;

IX- Hotéis, motéis, camping, alojamentos e pensões;

X- Construção civil e obras de infraestrutura;

XI- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;

XII- Além de qualquer atividade que possa ser feita a distância por delivery ou sem a entrada dos consumidores nos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Ficam os proprietários de estabelecimentos elegíveis ao funcionamento, elencados neste artigo, obrigados a consultar no [sítio mg.gov.br/minasconsciente](http://sítio mg.gov.br/minasconsciente) se seu estabelecimento pode funcionar.

**Art.2º.** Ficam doravante suspensas as atividades provenientes de:

I - Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em galerias e (ou) similares;

II - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

III - Clubes de serviços, sociais e de lazer;

IV - Academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - Autoescolas;

VI - Casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

VII- Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;

VIII- Cinemas e teatros;

IX- Parques de diversão e parques temáticos;

X- Eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, atividades extracurriculares, locação de quadras poliesportivas, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, inclusive aqueles em estilo drive through e drive-in;

XI- Locação de imóveis e todos os tipos de espaços privados, granjas e similares, para realização de eventos particulares, independente do número de pessoas.

**Parágrafo único.** Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem atividades religiosas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente, não foi contemplada no Plano Minas Consciente. Portanto, durante este momento de pandemia, caso haja a manutenção das atividades religiosas, ressalta-se a exigência do cumprimento das medidas sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e a não aglomeração de pessoas, bem como seguir as recomendações do Protocolo Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo, de 11/12/2020.

**Art. 3º.** Todos os serviços de saúde pública deverão permanecer abertos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Plano Minas Consciente estabelecer protocolos de funcionamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar normas, com base na lei, para regulamentar a manutenção segura do atendimento em serviços privados de saúde.

**Art.4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a notificar, dentro da lei, pessoas ou estabelecimentos que não emitam ou emitam de forma incompleta ou inadequada as notificações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

**Parágrafo único.** As notificações de COVID-19 devem ser feitas no sítio <https://notifica.saude.gov.br> e pelo e-mail [comitecovid19@mariana.mg.gov.br](mailto:comitecovid19@mariana.mg.gov.br), bem como os agravos de SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave ou outras complicações devidas à COVID-19 em formulário próprio.

**Art. 5º.** A fiscalização será de incumbência da Guarda Municipal e Posturas com auxílio dos Agentes de Endemia (nos limites de suas competências) e Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 6º.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar ao infrator as sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, não excluindo outras ações fiscalizatórias e não eximindo o infrator das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as reclassificações do Plano Minas Consciente.

**Art. 8º.** Permanecem em vigor os Decretos municipais nº 10.030, de 16 de março de 2020; nº 10.063, de 15 de abril de 2020; nº 10.069, de 27 de abril de 2020; 10.071, de 30 de abril de 2020; nº 10.082 de 14 de maio de 2020; nº 10.145 de 20 de julho de 2020, **devendo serem aplicados naquilo em que forem compatíveis com as atuais medidas.**

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.368, de 11 de janeiro de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Legislação: Nomeação e Exonerações**

#### **DECRETO Nº 024, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Raissa Souza Alvarenga** do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Assuntos Legislativos**, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Comunicação**, a partir do dia 12 de janeiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os respectivos cargos comissionados, a partir do dia **08 de janeiro de 2021**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Claudiney do Carmo Ramos	Coordenador Geral de Almoxarifado e Patrimônio
Rodrigo Gomes Ferreira	Assessor Técnico
Wellinton Gonçalves	Assessor I

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Licitações: Tomada de Preços**

### **Licitações: Tomada de Preços**

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Tomada de Preço N°002/2021. **Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção da Sede do Parque Municipal da Estância Ecológica do Cruzeiro no Município de Mariana. Abertura: 03/02/2021 às 08:45min.** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de Janeiro de 2021. Marcelle Roberto Soares. Presidente da CPL

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 230/2020 CONTRATADO (A):** APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO nº 230/2020, cujo objeto é aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 11/01/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 231/2020 CONTRATADO (A):** THIAGO TEIXEIRA DA SILVA **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO nº 231/2020, cujo objeto é aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 11/01/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 232/2020 CONTRATADO (A):** DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO nº 232/2020, cujo objeto é aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 11/01/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 233/2020 CONTRATADO (A):** ELIO JOSÉ DA SILVA **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO nº 233/2020, cujo objeto é aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 11/01/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2018 CONTRATADO (A):** MASTERIX INFORMÁTICA LTDA - ME **OBJETO:** Alterar as cláusulas Segunda, terceira e Quarta do 6º TA firmado em 09/12/2020. **DATA:** 12/01/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 133/2016 LOCADOR (A):** WALTER DE PAULA **OBJETO:** Dilação de prazo até 14/04/2021. **DATA:** 08/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1159 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 355/2020 CONTRATADO (A):** VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.231, de 17/09/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de

oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **VALOR:** R\$ 2.337.648,00 **DATA:** 29/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 280; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 776. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy – Vice-Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 356/2020 CONTRATADO (A):** NUTRI COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.231, de 17/09/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **VALOR:** R\$ 2.337.648,00 **DATA:** 29/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 280; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 776. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy – Vice-Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 019/2021 CONTRATADO (A):** GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP **OBJETO:** Construção de passarela para pedestres em estrutura mista sobre o Ribeirão do Carmo, no bairro Santo Antonio, nesta Cidade. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias **VALOR:** R\$ 214.275,58 **DATA:** 11/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166-449051 1116; 0501.15.451.0002.2.166-449051 1100. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CONTRATADO (A):** GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de serralheria para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 10/01/2022 **VALOR:** R\$ 6.349.012,38 **DATA:** 11/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166-339039 1108; 0501.15.451.0002.2.166-339039 1100; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1100; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1108; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1108; 0501.15.452.0002.2.044-339039 1108. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

## Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

### RESOLUÇÃO SMS Nº. 03/2021

*Dispõe sobre recomendação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 de*

*Mariana para a retificação do Decreto nº 10.368, de 11 de janeiro de 2021.*

CONSIDERANDO a Lei N.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GB N. 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus(2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto SES/MG N. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto municipal N. 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que Dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente atualizado em 09/12/2020;

CONSIDERANDO o Protocolo: Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo de 11/12/2020;

CONSIDERANDO que a Região Macrocentro em 06/01/2021 se encontra na onda vermelha;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Ouro Preto, a qual Mariana pertence, permanece na onda vermelha, conforme a Deliberação COVID-19 Nº 117 de 06/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a fiscalização nos comércios locais e ampliar as ações preventivas e de orientação da população, visto a classificação do município na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico nacional, estadual e municipal, com o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19, que fez com que o Ministério da Saúde avaliasse a situação como risco nacional muito alto, principalmente considerando a projeção da tendência de casos em relação à disponibilidade de leitos clínicos e de terapia Intensiva (UTI);

CONSIDERANDO o colapso dos leitos de isolamento destinados a paciente suspeitos ou confirmados com COVID-19 no Hospital Monsenhor Horta, dos leitos de isolamento e de UTI pactuados com a Santa Casa da Misericórdia desde a data de 15 de dezembro de 2020, em meio ao novo crescimento dos casos de Covid-19 no município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Solicitar ao Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, a retificação de parágrafos dispostos no Decreto nº 10.368, de 11 de janeiro de 2021, conforme afirmações descritas abaixo:

Art 1º, item II, onde lê-se:

II- Bares (somente para delivery ou retirada no balcão), sendo para retirada no balcão no horário até as 22 e delivery até as 24 horas; **ALTERAR PARA:**

II- Bares e restaurantes (somente para delivery ou retirada no balcão), sendo para retirada no balcão no horário até as 22 e delivery até as 24 horas

Art. 2º, item XI: Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercado (estes estabelecimentos só poderão funcionar por sistema de delivery, retirada no balcão ou drive thru); **EXCLUIR**

Art 2º, item XIII: Consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos comerciais privados, assim como o consumo em qualquer área pública do Município.

**EXCLUIR**

Parágrafo único, onde lê-se:

As atividades religiosas coletivas só poderão ocorrer através de reuniões, cultos e missas por meios exclusivamente virtuais, **ALTERAR PARA:**

Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não

necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem atividades religiosas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente, não foi contemplada no Plano Minas Consciente. Portanto, durante este momento de pandemia, caso haja a manutenção das atividades religiosas, ressalta-se a exigência do cumprimento das medidas sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e à não aglomeração de pessoas, bem como seguir as recomendações do Protocolo: Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo de 11/12/2020;

Art.7º, onde lê-se:

Este Decreto tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal enquanto durar o estado de emergência, **ALTERAR PARA:**

Este Decreto tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as reclassificações do Plano Minas Consciente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de janeiro de 2021.

---

Danilo Brito das Dores

**Secretário Municipal de Saúde**